

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2013, do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 5º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, não venham a excluir da condição de dependente quem assim estiver definido pelo Regime Geral da Previdência Social.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 314, de 2013, do Senador Paulo Paim, busca alterar o art. 5º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para proibir que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, excluam da condição de dependente quem assim estiver definido pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PLS nº 314, de 2013, foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 6 de agosto de 2013, devendo, em seguida, ser remetido ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos atinentes à seguridade social, bem como à previdência social.

De acordo com a justificação do Projeto em comento,

Trata-se de medida com o objetivo de assegurar que a legislação estadual ou municipal observe as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social a fim de que sejam garantidos aos dependentes do servidor os benefícios previdenciários.

De fato, o objetivo do Legislador, quando da confecção da Lei 9.717, de 1998, era justamente o de garantir isonomia de direitos aos servidores públicos das três esferas de poder com relação aos benefícios assegurados no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No *caput* do art. 5º do diploma legal, lê-se, *verbis*:

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

.....

A despeito de o texto legal buscar assegurar a isonomia dos regimes próprios de previdência social para com o RGPS, temos assistido a várias situações de descumprimento da Lei, sobretudo no que toca à flexibilização da condição de dependência. E é justamente essa incidência que suscitou o eminentíssimo Senador Paulo Paim a apresentar a referida proposição, que visa a introduzir dispositivo que impeça a exclusão de dependentes nas situações onde sua permanência é garantida pela Lei nº 8.213, de 1991 para os beneficiários do RGPS.

De nossa parte, concordamos integralmente com o PLS nº 314, de 2013, na medida em que esta proposição visa a preservar as conquistas sociais bem como a isonomia entre os trabalhadores dos setores privado e público.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator